

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Ana Karolina de Souza Sampaio

1. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito apresentada pela credora **Ana Karolina de Souza Sampaio**, distribuído por dependência ao processo Recuperacional em que requer a habilitação do crédito pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais), conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista que teve origem na RT nº **0100521-07.2019.5.01.0010**, que tramitou na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que as Partes firmaram acordo, em que a quantia líquida devida a Reclamante seria de R\$10.000,00 (dez mil reais), para pagamento em 07 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 1.500,00 e as seis demais de R\$1.000 (mil reais), em que ficou determinando ainda multa de 80% no caso de inadimplência ou atraso sobre o saldo remanescente.

3. Ao compulsar a documentação acostada aos autos bem como os autos da Reclamação Trabalhista, verifica-se que, considerando o descumprimento do acordo o Juízo trabalhista determinou a expedição da Certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), esta que foi apresentada com outros documentos, tudo de acordo com o que determina o artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Diante disse, considerando que a habilitante já estava listada no quadro geral de credores pela mesma quantia ora pleiteada, este Administrador Judicial mantém a credora listada pelo valor de R\$18.000,00 na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.





RIO DE JANEIRO | MATO GROSSO | RIO GRANDE DO SUL | SANTA CATARINA | SÃO PAULO

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473